

LAUDO DE **CONSTATAÇÃO** **PRÉVIA**

Figueirense Futebol Clube
Figueirense Futebol Clube Ltda

Autos n.º 5012487-62.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC

ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Objeto da Perícia
- 1.2 Histórico das Requerentes
- 1.3 Razões da Crise
- 1.4 Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

3. OS DEVEDORES

- 3.1 Passivo Declarado
- 3.2 Breve Análise Econômico-financeira

CONCLUSÃO



CREDIBILITÄ
— ADMINISTRACÖES JUDICIAIS —

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto da Perícia

1.2 Histórico das Requerentes

1.3 Razões da Crise

1.4 Implementação de Melhorias

Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da Vara Regional de Falência e Recuperação Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Autos nº 5012487-62.2024.8.24.0023/SC

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5012487-62.2024.8.0023/SC, ajuizado pelas requerentes FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. As Requerentes pleiteiam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão do Evento 7 (26/01/2024) determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a Credibilità Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo.

Neste contexto, para auxiliar o d. Juízo a avaliar a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial, segue a constatação prévia a seguir.

1.1 Objeto da Constatação

Conforme delimitado pela respeitável decisão do Evento 7 (26/01/2024), a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e, portanto, visa promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei.

Ressalta-se que a verificação das reais condições de funcionamento foi dispensada pelo d. Juízo, considerando que a atividade das requerentes é pública e notória.

Ademais, foi determinado pelo digno Juízo que o laudo contenha os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79.

¹ “denota-se a necessidade de verificar o conteúdo, a consistência e a integralidade dos documentos técnicos juntados à inicial, além de sua correspondência com a realidade da(s) empresa(s) requerente(s) para que, assim, se tenha condições de deferir ou não o processamento do pedido de recuperação judicial de forma segura.”

1.2 Histórico das Requerentes

Fundado em 12/06/2021, o Figueirense FC é um agente econômico constituído sob a forma de associação civil, que, desde sua origem, desenvolve a atividade empresarial, direcionando sua operação ao futebol.

Historicamente, o clube ganhou notoriedade nacional em meados de 1961, e, em 1973, foi o primeiro clube do Estado de Santa Catarina a disputar um torneio nacional. Entre os anos 1990 e 2000, começou a alcançar resultados esportivos relevantes.

A partir de 2002, o clube consolidou sua presença na elite do futebol brasileiro, promovendo uma série de melhorias em sua estrutura física e em gestão de futebol. Ou seja, ao longo dos anos 2000, o Clube se estabeleceu na “primeira divisão” no Brasil, conquistando ainda títulos significativos e se tornando o maior campeão catarinense, com 18 títulos.

No ano de 2014, foi constituída a Figueirense Ltda, com o objetivo de implementar novas práticas na gestão do futebol, seguindo um modelo de sucesso internacional, os chamados clubes-empresa.

Em 2021, visando se adequar aos mais modernos parâmetros de mercado, foi constituída a Figueirense SAF, com o propósito de desenvolver a operação de futebol atrelada à marca Figueirense.



1.3 Razões da Crise

No ano de 2014, após a inovação na estrutura de futebol do Figueirense com a criação da Sociedade Limitada, a Elephant se apresentou como investidora. Os Requerentes afirmam que a principal responsável pela crise econômica do Clube foi a parceria malsucedida entre as partes.

Em 2017, o Figueirense FC e a Elephant firmaram um *"Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol sob Condições Suspensivas"*, que previa a transferência da operação futebolística para a nova sociedade (Figueirense Ltda) e a aquisição de 95% do capital social da Figueirense Ltda por parte dessa investidora. A Elephant prometeu realizar investimentos na sociedade, criando uma operação de futebol mais estruturada, com promessas de rentabilidade e bons resultados voltados ao futebol.²

No entanto, segundo as requerentes, o tempo passou e houve inadimplemento por parte da Elephant. Em 2019, foi firmado novo acordo entre as partes, no qual a Elephant reconheceu suas obrigações, comprometendo-se a realizar o aporte de R\$ 19 milhões para aumento de capital da Figueirense Ltda e o cumprimento da cláusula de performance financeira, que previa o pagamento a jogadores e funcionários.

Segundo as requerentes, novamente houve inadimplemento por parte da Elephant, que deixou de honrar os compromissos assumidos, não tendo pago nem mesmo a primeira parcela.



Estádio Orlando Scarpelli

² **"Figueirense e Elephant: a linha do tempo até a rescisão contratual"**, disponível em <https://ge.globo.com/sc/futebol/times/figueirense/noticia/figueirense-e-elephant-a-linha-do-tempo-ate-a-rescisao-contratual.ghtml>, acesso em 1º de fevereiro de 2024

1.3 Razões da Crise

A operação de futebol naquele período estava sob a gestão da Elephant, uma vez que estava exclusivamente nas mãos da Figueirense Ltda, cujo capital social era detido em 95% pela Elephant.

Segundo as requerentes, foi nessa época que ocorreu o maior prejuízo financeiro, que, devido à má gestão, resultou em um aumento significativo nas dívidas. Apenas em setembro de 2019, o Figueirense encerrou a relação contratual com a Elephant, por meio de medidas judiciais, buscando ainda impedir que atos praticados por ela afetassem o clube.

Como forma de aliviar a operação, recuperando valores para a recomposição de caixa e futuros reinvestimentos, o Figueirense FC e a Figueirense Ltda ajuizaram em 11/03/2021 pedido de concessão de tutela de urgência, como medida preparatória para a apresentação do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial. O processo foi autuado sob n. 5024222-97.2021.8.24.0023.

O pedido de recuperação extrajudicial foi protocolado em 07/05/2021 e, após regular processamento, foi homologado judicialmente em 17/12/2021. A r. decisão judicial de homologação foi, após, reformada pelo TJ/SC, e há recurso especial pendente de decisão pelo STJ. As requerentes informaram que, diante do novo cenário e do agravamento de sua crise econômica, somada à insegurança jurídica das decisões sobre seu processo de Recuperação Extrajudicial, viram-se obrigadas a adotar um novo modelo de reestruturação, razão pela qual ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial.



CFT do Cambirela - Centro de Formação e Treinamento do Figueirense FC

1.4 Implementação de melhorias

Os Requerentes mencionam que antes do ajuizamento da medida pré-estabeleceram melhorias visando à reestruturação bem-sucedida do clube. Entre as principais medidas, buscaram um investidor capaz de injetar recursos, visando ao desenvolvimento da operação de futebol conduzida pelo Figueirense SAF e ao pagamento das dívidas.

No final do ano de 2023, houve um acordo com a Clave Capital, resultando na autorização de uma série de operações financeiras junto à SAF. Nesse contexto, o investidor comprometeu-se a aportar recursos no Figueirense SAF, mediante a concessão de garantias pelo próprio Figueirense SAF e Figueirense FC.

Por sua vez, o Figueirense FC promoveu a alienação fiduciária de 90% das ações emitidas pelo Figueirense SAF, e o Figueirense SAF constituiu uma garantia fiduciária sobre o imóvel do Estádio Orlando Scarpelli.

Embora o tomador do empréstimo seja o Figueirense SAF, e não os Requerentes, tal medida permitirá a revitalização da operação desenvolvida pela SAF, visando auxiliar no pagamento das dívidas, na organização financeira do clube e, futuramente, na recuperação da imagem e do bom desempenho do futebol.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.701.689/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2021	
NOME EMPRESARIAL FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (Dispensada *) 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R HUMAITA	NUMERO 194	COMPLEMENTO SALA 1 2 E 3	
CEP 88.070-730	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@FIGUEIRENSE.COM.BR		TELEFONE (48) 3878-3956	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Cartão CNPJ da Figueirense Futebol Clube SAF

² "Figueirense autoriza operações financeiras junto à empresa Clave Capital", disponível em <https://ge.globo.com/sc/futebol/times/figueirense/noticia/2023/11/15/figueirense-autoriza-operacoes-financeiras-junto-a-empresa-clave-capital.ghtml>, acesso em 1º de fevereiro de 2024

1.4 Implementação de melhorias

Além disso, antes de iniciar as negociações com investidores de capital, os Requerentes mencionaram que já haviam implementado algumas novas medidas de gestão e controle de custos. Primeiramente, isso foi feito por meio da contratação de uma consultoria para reestruturação financeira, que permanecerá ativa durante o período de recuperação.

Informaram que também houve a revitalização do programa de sócio torcedor, com a introdução de novos planos e estratégias de marketing para aumentar a adesão.

Segundo informações prestadas, a adesão ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) foi uma das outras medidas adotadas pelos Requerentes em períodos anteriores, resultando em uma diminuição de aproximadamente 35 milhões em seu passivo fiscal.

Além disso, foram realizadas renegociações de contratos com fornecedores, o que resultou na redução de custos. Esses foram os pontos de melhorias citados pelos Requerentes.

2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

2.1 Requisitos Gerais

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



2.1 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 – legitimidade e competência do Juízo - pelas Requerentes, a Credibilita verificou a documentação apresentada e realizou uma reunião via videoconferência.

2.1.1 Legitimidade das Requerentes

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes Figueirense Futebol Clube (FFC Associação) e Figueirense Futebol Clube LTDA (FFC Ltda) são, respectivamente, uma associação civil e uma sociedade empresária limitada.

Quanto ao **FFC Associação**, sua legitimidade advém do art. 13 da Lei n.º 14.193 (Lei da SAF) que prevê que *“O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: [...] I - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”*.

Não obstante o permissivo legal, há decisão transitada em julgado proferida pela 4ª Câmara de Direito Comercial do TJSC no Recurso de Apelação n.º 5024222-97.2021.8.24.0023 que reconheceu que o FFC Associação é parte legítima para *“para pleitear a aplicação dos institutos previstos na Lei n. 11.101/2005, porquanto não excluído expressamente do âmbito de incidência da norma (art. 2º), equiparado às sociedades empresárias textualmente pela Lei Pelé e, notadamente,*

diante da sua reconhecida atividade desenvolvida em âmbito estadual e nacional desde 12/6/1921, passível de consubstanciar típico elemento de empresa (atividade econômica organizada)”.

Quanto ao **FFC Ltda**, sua constituição sob a forma de sociedade limitada enquadra diretamente o devedor no rol dos legitimados no art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, dispensando maiores digressões.

2.1.2 A competência do Juízo

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, é público e notório, e também foi constatado ao longo da realização dos trabalhos, que o principal estabelecimento das Requerentes é em Florianópolis – SC, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial do Grupo e são tomadas as principais decisões. Desta forma, o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital é o competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial formulado.

Portanto, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005.

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Para a avaliação correspondente aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, a Credibilità adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional, que contempla a análise do pedido de recuperação por três matrizes³:

Primeira matriz (ISR): Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

Segunda matriz (IADe): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

Terceira matriz (IADu): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

³ COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Cada uma das matrizes é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, é atribuída uma pontuação de 5 ou 10 pontos. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

FFC Associação

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	10	Da análise da documentação contábil, a Credibilita constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
	2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	✓	10	Dispensada a constatação no local, conforme decisão do Evento 7 dos autos. A estrutura física da Requerente é suficiente para a consecução de suas atividades, conforme é público e notório.
	3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	✓	10	Foi constatada a existência de ativos suficientes para a continuidade da atividade empresarial.
	4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	10	Dispensada a constatação no local, conforme decisão do Evento 7 dos autos. A estrutura física da Requerente é suficiente para a consecução de suas atividades, conforme é público e notório.
Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	✓	10	Apesar de não haver funcionários, a atual atividade de associação é ser detentora da totalidade das ações da FFC SAF, portanto, há possibilidade de prosseguimento.
	6	O potencial de empregabilidade é significativo?	✗	0	Não há empregados registrados.
	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	✗	0	Não há empregados registrados.
	8	A empresa gera empregos indiretos?	✓	10	Por ser a única acionista da SAF, a geração de empregos da companhia pode ser considerada como geração indireta de empregos.
Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	✓	10	Sim, é a única detentora do capital social de um dos principais times de futebol do Estado de Santa Catarina.
	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	✓	10	Haja vista a singularidade da atividade relacionada ao futebol e à sua marca, não há substituto possível.
Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	✓	10	Sim, a moeda de liquidação foi de 0,1587.
	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	✓	10	Sim, A rentabilidade média dos ativos em nov/2023 foi de 0,06.
				100	
				100	

✓ Cumprido ⚠ Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

Índice de adequação documental essencial (IADe)

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

FFC Associação

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	✓	10	A FFC Associação não é sujeita a registro em Junta Comercial. Apresentou Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, e foi constituída em 12/06/1921.	Evento 1 "DOCUMENTACAO20"
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	✓	10	Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial da Requerente. A certidão aponta que possui em tramitação nas comarcas de Santa Catarina um processo na Classe Recuperação Extrajudicial, o que não impede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	Evento 1 "DOCUMENTACAO14"
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.	✓	10	Foram apresentadas "Declaração dos Requerentes de que (i) exercem atividade por mais de 2 (dois) anos, (ii) não são ou foram falidos, (iii) não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial."	Evento 1 "DOCUMENTACAO13"
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	✓	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: Figueirense Futebol Clube (associação) - 83.930.131/0001-03;	Evento 1 "DOCUMENTACAO15"
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	✓	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: Presidente - José Tadeu da Cruz - 505.762.759-72. 1º Vice -Presidente - Fabiano Lehmkuhl Gerber - 792.544.899-72 3º Vice -Presidente - Antonio Paulo Remor - 047.605.739-68 Secretário Geral - Gabriel Richter Pies - 037.101.209-00	Evento 1 "DOCUMENTACAO15"
TOTAL					50		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)					50		

✓ Cumprido ⚠ Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

Índice de adequação documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

FFC Associação

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira.	✓	10	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	✓	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
3	b) demonstração de resultado acumulado;	✓	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social; e	!	5	Foi apresentado o balancete de janeiro a novembro de 2023. O balanço especial deve ser apresentado até o mês anterior ao pedido de recuperação judicial, no caso dezembro de 2023.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
				O documento extraído dos autos apresenta: - Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 5 anos; - DFC relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e a sua projeção;	✓	10	O Fluxo de caixa foi apresentado consolidado entre as requerentes e deveria ser individualizado. Solicitada a individualização, estes foram entregues administrativamente à Credibilita e seguem anexos.	Evento 1 "DOCUMENTACAO18"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	10	Consta na petição inicial a descrição das sociedades do grupo societário.	
7	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	✓	10	Apresentaram a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "DOCUMENTACAO19"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	10	Não existem empregados, apenas consultores externos.	Evento 1 "DOCUMENTACAO24"
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas e a ata de nomeação dos atuais administradores;	✓	10	A requerente FFC ASSOCIAÇÃO apresentou certidão de Registro, sob o nº 50385, do livro A-181, folha 8 em 14 de agosto de 2018 0(a) Ata de Alteração Estatutária do(a) Figueirense Futebol Clube, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Município Florianópolis – Comarca da Capital.	Evento 1 "DOCUMENTACAO20"

✓ Cumprido ! Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

Índice de adequação documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

FFC Associação

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	10	Documento apresentado nos autos.	Evento 1 "DOCUMENTACAO25"
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeira de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	10	Foram apresentados os extratos bancários das seguintes instituições: - Banco Bradesco; - Banco do Brasil; - CEF.	Evento 1 "DOCUMENTACAO21"
12	Certidões dos cartórios de protestos situada na comarca de domicilio ou sede do devedor e naquelas onde possui filiais;	✓	10	Apresentaram as certidões.	Evento 1 "DOCUMENTACAO22"
13	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓	10	Foi apresentada uma relação contendo: 33 processos fiscais; 462 processos trabalhistas (consolidado)	Evento 1 "DOCUMENTACAO23"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas;	✓	*	Vide itens 2, 3, 4 e 5.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	✓	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "DOCUMENTACAO26"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓	*	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 1 "DOCUMENTACAO27"
Total			125		
Índice de Adequação Documental (IADu)			125		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79 foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

✓ Cumprido ! Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	100	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	125	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	>= 90	
IADu	<90	Emenda à inicial

Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

FFC Ltda

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	10	Da análise da documentação contábil, a Credibilita constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
	2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	✓	10	Dispensada a constatação no local, conforme decisão do Evento 7 dos autos. A estrutura física da Requerente é suficiente para a consecução de suas atividades, conforme é público e notório.
	3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	✓	10	Foi constatada a existência de ativos suficientes para a continuidade da atividade empresarial.
	4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	10	Dispensada a constatação no local, conforme decisão do Evento 7 dos autos. A estrutura física da Requerente é suficiente para a consecução de suas atividades, conforme é público e notório.
Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	✓	10	A requerente possui 3 (três) funcionários dedicados à prestação de serviços à FFC SAF, o que é suficiente.
	6	O potencial de empregabilidade é significativo?	✗	0	Atualmente há apenas 3 (três) funcionários registrados na FFC Ltda.
	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	✗	0	Vide requisito 6.
Função social e estímulo à atividade econômica	8	A empresa gera empregos indiretos?	✗	0	Não há geração de empregos indiretos.
	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	✗	0	Na conformação atual do grupo empresarial, a entidade não é um player relevante, haja vista sua função subsidiária de serviço de apoio à SAF.
Interesse dos credores	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	✗	0	Na conformação atual do grupo empresarial, há substitutos no mercado para a atividade desenvolvida.
	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	✓	10	Sim, a moeda de liquidação foi de 0,0037.
	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	✓	10	Sim, a rentabilidade média dos ativos em nov/2023 foi de 0,28.
				70	
				70	

✓ Cumprido ⚠ Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

Índice de adequação documental essencial (IADe)

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

FFC Ltda

Fundamentação legal	Dimensão #	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1 Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	✓	10	A requerente FFC LTDA apresentou certidão simplificada da Junta Comercial que comprova o registro exercício da atividade há mais de 2 (anos), desde 23/12/2014, conforme protocolo 237570629 na JUCESC em 02/10/2023.	Evento 1 "DOCUMENTACAO20"
		2 Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	✓	10	Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial da Requerente. A certidão aponta a tramitação de processo de Recuperação Extrajudicial, o que não impede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	Evento 1 "DOCUMENTACAO14"
		3 Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.	✓	10	Foram apresentadas "Declaração dos Requerentes de que (i) exercem atividade por mais de 2 (dois) anos, (ii) não são ou foram falidos, (iii) não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial."	Evento 1 "DOCUMENTACAO13"
		4 Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	✓	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: 1 - Figueirense Futebol Clube Ltda - 21.603.708/0001-07.	Evento 1 "DOCUMENTACAO15"
		5 Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	✓	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: Presidente - José Tadeu da Cruz - 505.762.759-72. 1º Vice -Presidente - Fabiano Lehmkuhl Gerber - 792.544.899-72 3º Vice -Presidente - Antonio Paulo Remor - 047.605.739-68 Secretário Geral - Gabriel Richter Pies - 037.101.209-00	Evento 1 "DOCUMENTACAO15"
TOTAL				50		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)				50		

✓ Cumprido ! Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

Índice de adequação documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

FFC Ltda

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira.	✓	10	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
2	a) balanço patrimonial;	✓	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
3	b) demonstração de resultado acumulado;	✓	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social; e	!	5	Foi apresentado o balancete de janeiro a novembro de 2023. O balanço especial deve ser apresentado até o mês anterior ao pedido de recuperação judicial, no caso dezembro de 2023.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e a sua projeção;	✓	10	O documento extraído dos autos apresenta: - Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 5 anos; - DFC relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais. O Fluxo de caixa foi apresentado consolidado entre as requerentes e deveria ser individualizado, porém, foi entregue administrativamente à Credibilita.	Evento 1 "DOCUMENTACAO18"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	10	Consta na petição inicial a descrição das sociedades do grupo societário.	
7	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	✓	10	Apresentaram a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "DOCUMENTACAO19"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	10	Apresentaram a relação integral dos empregados.	Evento 1 "DOCUMENTACAO24"
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas e a ata de nomeação dos atuais administradores;	✓	10	A Requerente FFC LTDA apresentou certidão simplificada da Junta Comercial, conforme protocolo 237570629 na JUCESC em 02/10/2023.	Evento 1 "DOCUMENTACAO20"

✓ Cumprido ! Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

Índice de adequação documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

FFC Ltda

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	10	Documento apresentado nos autos.	Evento 1 "DOCUMENTACAO25"
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeira de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	10	Foi apresentado o extrato bancário da seguinte instituição: - Banco Bradesco;	Evento 1 "DOCUMENTACAO21"
12	Certidões dos cartórios de protestos situada na comarca de domicilio ou sede do devedor e naquelas onde possui filiais;	✓	10	Apresentaram as certidões.	Evento 1 "DOCUMENTACAO22"
13	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓	10	Foi apresentada uma relação contendo: 04 processos fiscais; 18 processos CNRD; 462 processos trabalhistas (consolidado)	Evento 1 "DOCUMENTACAO23"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas;	✓	*	Vide itens 2, 3, 4 e 5.	Evento 1 "DOCUMENTACAO17"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	✓	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal:	Evento 1 "DOCUMENTACAO26"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓	*	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 1 "DOCUMENTACAO27"
			125		
			125		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79 foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

✓ Cumprido ⚠ Cumprido Parcialmente ✗ Não Cumprido

DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	70	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	125	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	>= 90	
IADu	<90	Emenda à inicial

Diagnóstico Global – Modelo de Suficiência Recuperacional

DIGNÓSTICO GLOBAL FFC Associação			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	100	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	125	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

DIGNÓSTICO GLOBAL FFC Ltda			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	70	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	125	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	>= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR, IADe, **recomenda-se o deferimento do processamento** da Recuperação Judicial dos Requerentes.

Em razão da pontuação obtida no índice IADu, recomenda-se a determinação de **emenda à inicial**, para que os Requerentes apresentem, em 30 dias:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido, de ambos as Requerentes, atualizado até dezembro de 2023, mês anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

3

A EMPRESA

O PASSIVO DECLARADO

BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

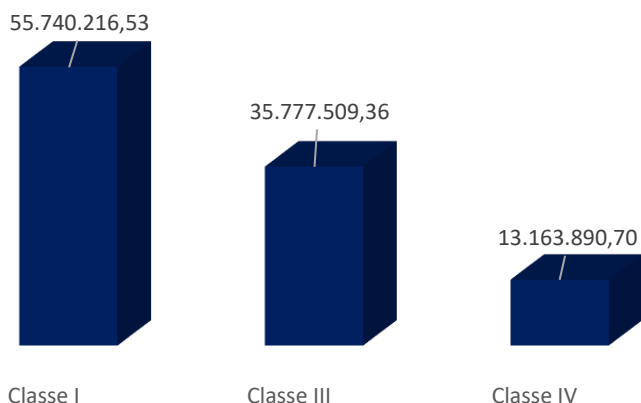


CREDIBILITÀ
— ADMINISTRACÕES JUDICIAIS —

Endividamento Concursal

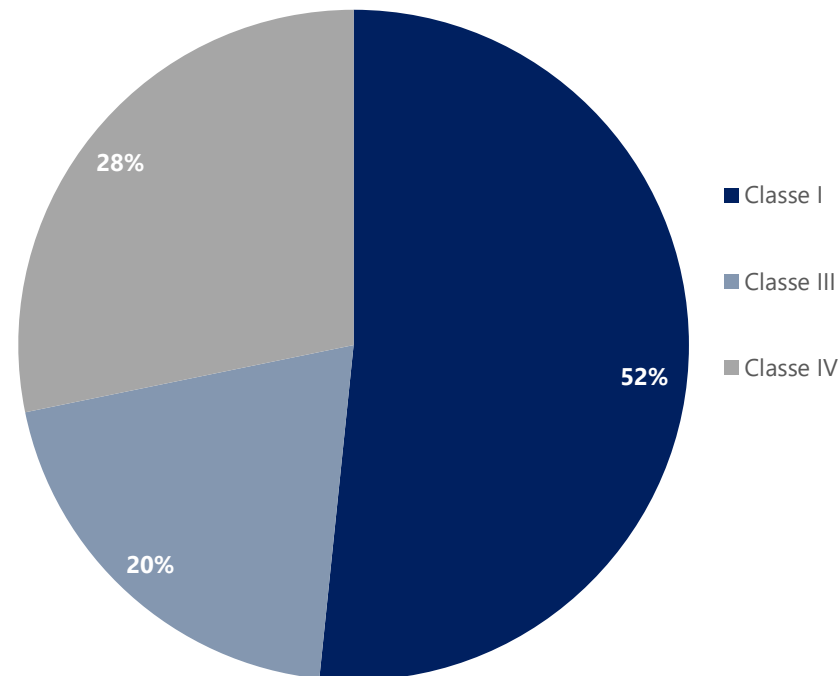
Segundo relação de credores protocolada pelos Requerentes, o endividamento concursal do requerente FFC Associação é de R\$ 104.681.616,59, distribuído em 521 (quinhentos e vinte e um credores):

Figueirense Futebol Clube
Resumo de credores em Valor (R\$)



FFC Associação		
CLASSE	Valor	Quantidade
Classe I	55.740.216,53	269
Classe III	35.777.509,36	105
Classe IV	13.163.890,70	147
TOTAL	104.681.616,59	521

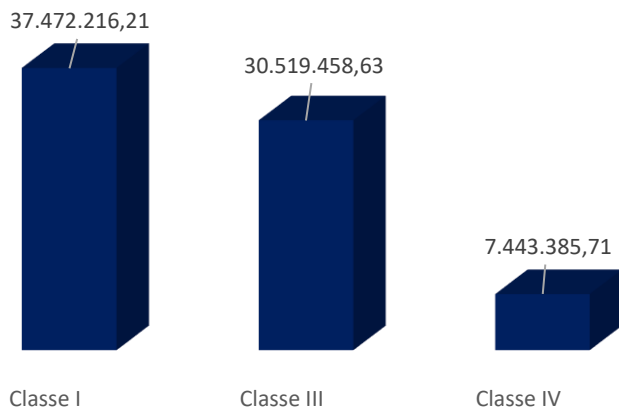
Distribuição de Credores por Classe



Obs: o Credor MEGATEAM CONSULTORIA LTDA está listado em moeda estrangeira pelo valor de U\$ 70.000,00. No quadro está relacionado por R\$ 344.344,00 - Ptax - 24/01/2024 = R\$ 4,9192

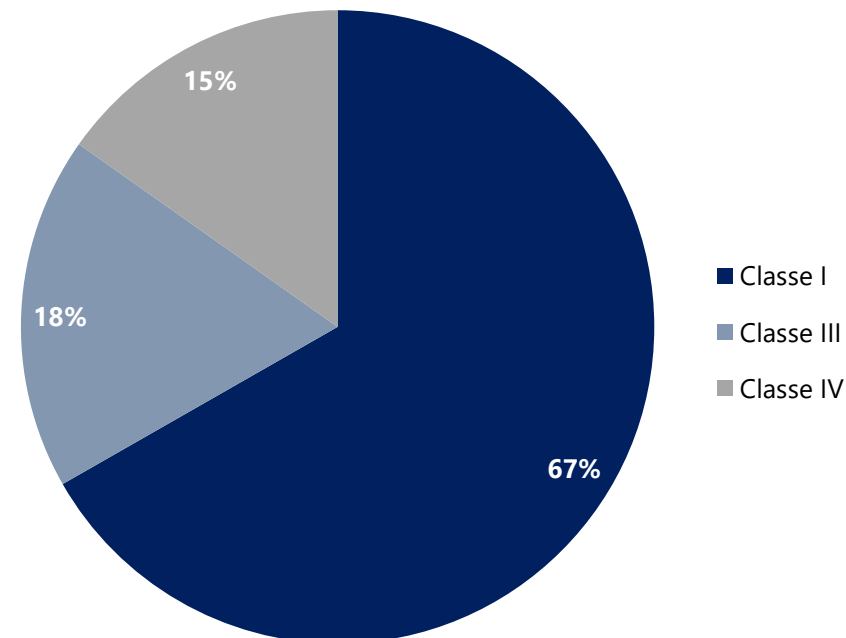
Segundo relação de credores protocolada pelos Requerentes, o endividamento concursal do requerente FFC Ltda é de R\$ 75.435.060,55, distribuído em 493 (quatrocentos e noventa e três) credores:

Figueirense Futebol Clube Ltda
Resumo de credores em Valor (R\$)



CLASSE	FFC Ltda. VALOR	QUANTIDADE
Classe I	37.472.216,21	329
Classe III	30.519.458,63	89
Classe IV	7.443.385,71	75
TOTAL	75.435.060,55	493

Distribuição de Credores por Classe



Endividamento Extraconcursal

FFC Ltda e Associação

Segundo informado pelas FFC Ltda e pela FFC Associação, este é o resumo do endividamento extraconcursal não tributário, discriminado por Requerente:

RAZÃO SOCIAL	MOEDA	VALOR ORIGINAL	VALOR FINAL	REQUERENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS	R\$	858.514,74	858.514,74	FFC Associação
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD	R\$	3.238,90	3.238,90	FFC Associação
BRASIL INTERNACIONAL SPORTING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	R\$	182.000,00	182.000,00	FFC Associação
JOSE CARLOS LAGES PEREIRA PINTO	R\$	110.000,00	110.000,00	FFC Associação
M&F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	R\$	3.000.000,00	Ilíquido	FFC LTDA.
TOTAL EXTRACONCURSAL		4.153.753,64	1.153.753,64	

Endividamento Tributário

FFC Ltda e Associação

Com base no protocolo da documentação contábil segue o resumo do endividamento tributário de cada uma das Requerentes, posicionado até o mês de novembro de 2023:

SALDO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO, FISCAL E SOCIAL EM NOV/2023	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (a)	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (b)	TOTAL (a) + (b)
Passivo Circulante	29.497.781	42.650.175	72.147.956
Obrigações Trabalhistas	7.553.889	2.572.747	10.126.635
Obrigações Trabalhistas	7.496.792	2.572.747	10.069.538
Salários e Ordenados a Pagar	2.233.930	904.417	3.138.347
13º Salário a Pagar	509.405	339.369	848.773
Pensão Alimentícia a Pagar	3.503	3.412	6.915
Rescisões a Pagar	4.077.806	929.311	5.007.117
Férias a Pagar	627.726	395.066	1.022.792
Honorários Administrador Não Sócio a Pagar	44.422	-	44.422
Premiação a Pagar	-	1.172	1.172
Outras Obrigações Trabalhistas	57.097	-	57.097
13º Salário	4.277	-	4.277
Férias	52.820	-	52.820
Obrigações Tributárias e Sociais	21.943.892	40.077.429	62.021.320
Obrigações Tributárias	-	9.392.163	9.392.163
IPTU a recolher	-	257.186	257.186
Dívida Ativa Tributária Imobiliária (IPTU)	-	916.167	916.167
Dívida Ativa Tributária PPI PMF	-	8.218.810	8.218.810

SALDO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO, FISCAL E SOCIAL EM NOV/2023	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (a)	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (b)	TOTAL (a) + (b)
Obrigações Sociais	20.340.702	24.872.814	45.213.515
INSS s/ folha pgto a recolher	1.020	79.192	80.212
Contrib p/ FGTS a recolher	2.048.886	2.649.213	4.698.099
Contrib sindical a recolher	-	42.023	42.023
Acordos Trabalhistas	15.550.642	20.260.901	35.811.542
PIS S/ Faturamento (6912)	501	-	501
PIS folha pgto a recolher	-	6.105	6.105
COFINS s/ Faturamento (5856)	3.115	1.237	4.352
ISS s/ Faturamento a Recolher	44.360	-	44.360
Parcelamento PROFUT FGTS Rescindido	-	1.661.497	1.661.497
PGFN - Parcelamento FGTS - Dívida Ativa	1.867.565	-	1.867.565
PGFN - Multa Infração CLT	824.614	172.645	997.259
Tributos/Contrib Retidos na Fonte a Recolher	518.159	3.967.082	4.485.241
IRRF socied civil a recolher (1708)	256	2.792	3.049
IRRF assalariado a recolher (0561)	-	42.214	42.214
IRRF não assalariado a recolher (0588)	-	2.048	2.048
Contrib Retidas a recolher (5952)	1.098	8.399	9.498
ISS retido a recolher	-	7.327	7.327
INSS - IN 100 a recolher (2631)	281.189	310.432	591.622
PGFN - Débitos Não Previdenciários	12.570	-	12.570
Parcelamento PROFUT Demais Debitos RFB Rescindido	-	3.436.149	3.436.149
Parcelamento Simpl. Rescindidos RFB Prev. e Ñ Prev.	-	88.172	88.172
Dívida Ativa Tributária Mobiliária (ISS PMP)	28.931	31.601	60.532
Dívida Ativa Tributária Mobiliária (ISS PMF)	194.113	37.948	232.061

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Com base no protocolo da documentação contábil segue o resumo do endividamento tributário de cada uma das empresas, posicionado até o mês de novembro de 2023:

SALDO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO, FISCAL E SOCIAL EM NOV/2023	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (a)	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (b)	TOTAL (a) + (b)
Impostos Parcelados a Recolher	1.085.032	1.845.370	2.930.401
<i>Parcelamento Previdenciário Simplificado</i>	19.826	74.562	94.388
<i>Parcelamento Prev. e Não Previdenciário Simplificado</i>	179.546	112.252	291.798
<i>Parcelamento PERSE Previdenciário PGFN</i>	245.780	595.640	841.420
<i>Parcelamento PERSE Não Previdenciário PGFN</i>	639.880	904.720	1.544.599
<i>Parcelamento PAP PMF</i>	-	154.489	154.489
<i>Parcelamento PMP</i>	-	3.707	3.707
Passivo Não Circulante	12.819.259	21.834.430	34.653.689
Obrigações Tributárias e Sociais	12.819.259	21.834.430	34.653.689
Impostos Parcelados a Recolher	12.819.259	21.834.430	34.653.689
<i>Parcelamento Previdenciário Simplificado</i>	44.608	167.765	212.373
<i>Parcelamento Prev. e Não Previdenciário Simplificado</i>	403.978	252.567	656.545
<i>Parcelamento PERSE Previdenciário PGFN</i>	3.432.999	8.319.746	11.752.745
<i>Parcelamento PERSE Não Previdenciário PGFN</i>	8.937.674	12.636.896	21.574.570
<i>Parcelamento PAP PMF</i>	-	451.184	451.184
<i>Parcelamento PMP</i>	-	6.272	6.272
Total do Passivo Tributário, Fiscal e Social	42.317.040	64.484.605	106.801.645

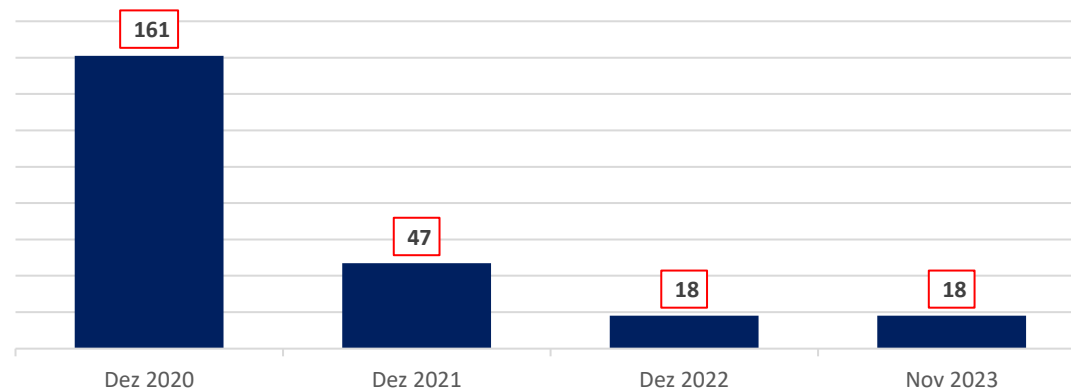
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

No período compreendido entre os anos de 2022 e 2023, o quadro de colaboradores do **FFC Associação** e da **FFC Ltda** sofreu uma significativa redução. Este decréscimo no número de colaboradores deve-se primordialmente à transferência da atividade "Futebol" para a FFC SAF, uma entidade recém-criada com o propósito específico de gerenciar estas atividades.

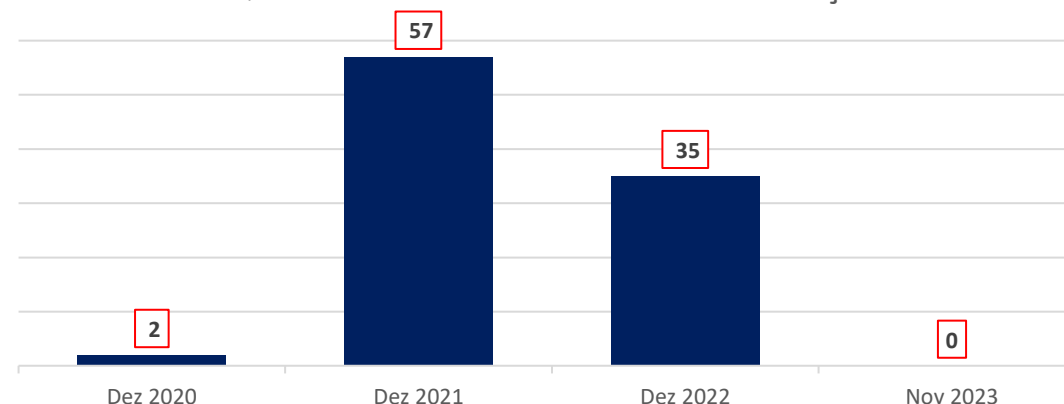
Atualmente, conforme evidenciado pelos documentos apresentados na petição inicial, o quadro de colaboradores da **FFC Ltda** foi reduzido a apenas três colaboradores.

Anota-se que, solicitados documentos complementares, eles enviaram documentos que demonstram, em novembro de 2023, a existência de 18 funcionários na FFC LTda, o que difere do número apresentado na inicial, que, de todo modo, deve ter por base mês de referência posterior.

Quadro de Colaboradores - FFC Ltda



Quadro de Colaboradores – FFC Associação



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

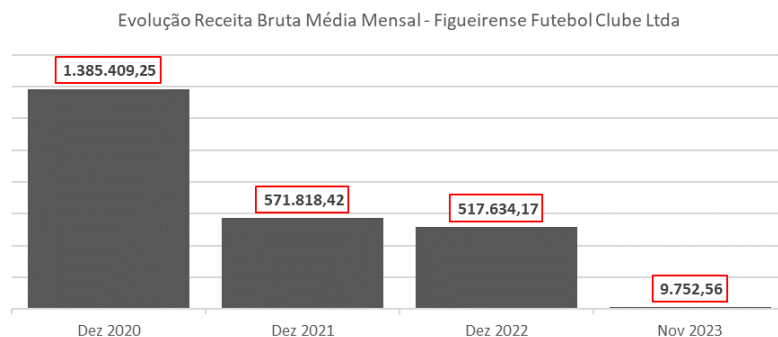
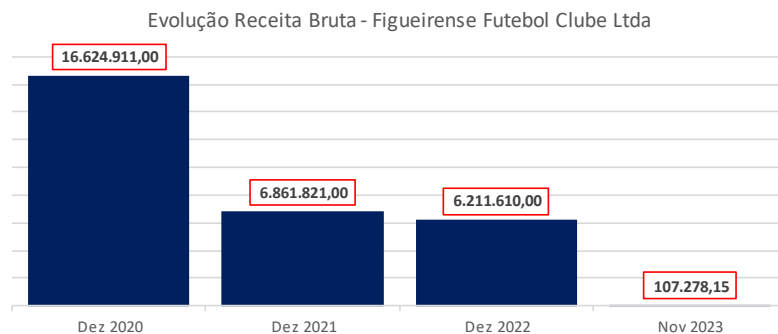
Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

FFC Ltda e Associação

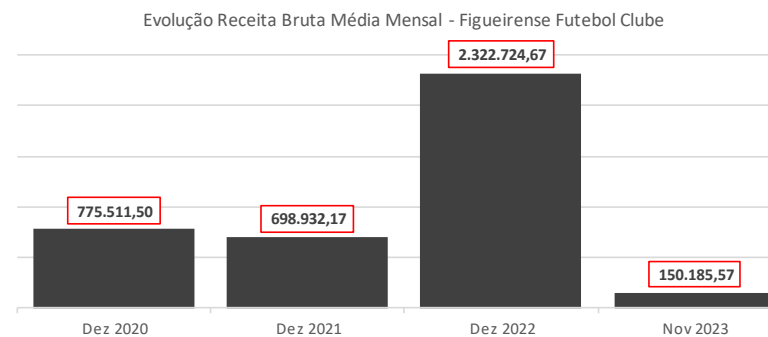
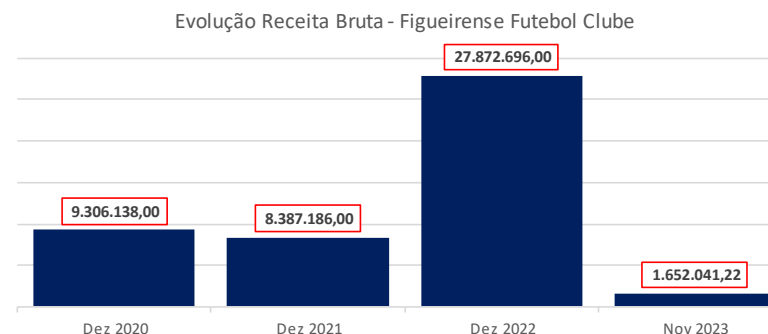
A redução da Receita Bruta da FFC Associação e da FFC Ltda, observada no período de 2022 a 2023, é um reflexo direto da transferência da atividade "Futebol" para a FFC SAF. Historicamente, no modelo anterior, a atividade "Futebol" representava uma parcela significativa da Receita Bruta tanto para o FFC Associação quanto para a FFC Ltda, através de fontes como direitos de transmissão, patrocínios, venda de ingressos, e outras receitas comerciais diretamente relacionadas ao futebol.

Com a transição dessa atividade para a FFC SAF, a Associação e a Limitada viram uma parcela considerável de suas receitas serem realocadas para a nova entidade dedicada exclusivamente ao gerenciamento do futebol. A estruturação da FFC SAF e a consequente transferência de ativos e atividades para esta nova entidade tiveram o efeito de centralizar as receitas do futebol, que antes eram distribuídas entre a associação e a empresa limitada.

FFC Ltda



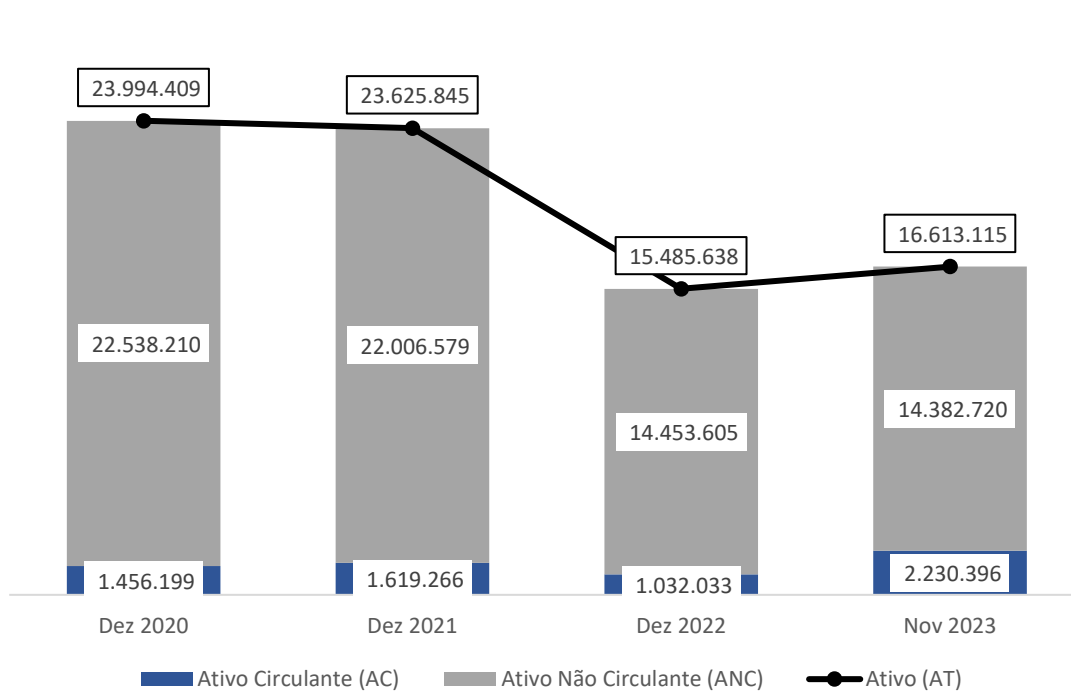
FFC Associação



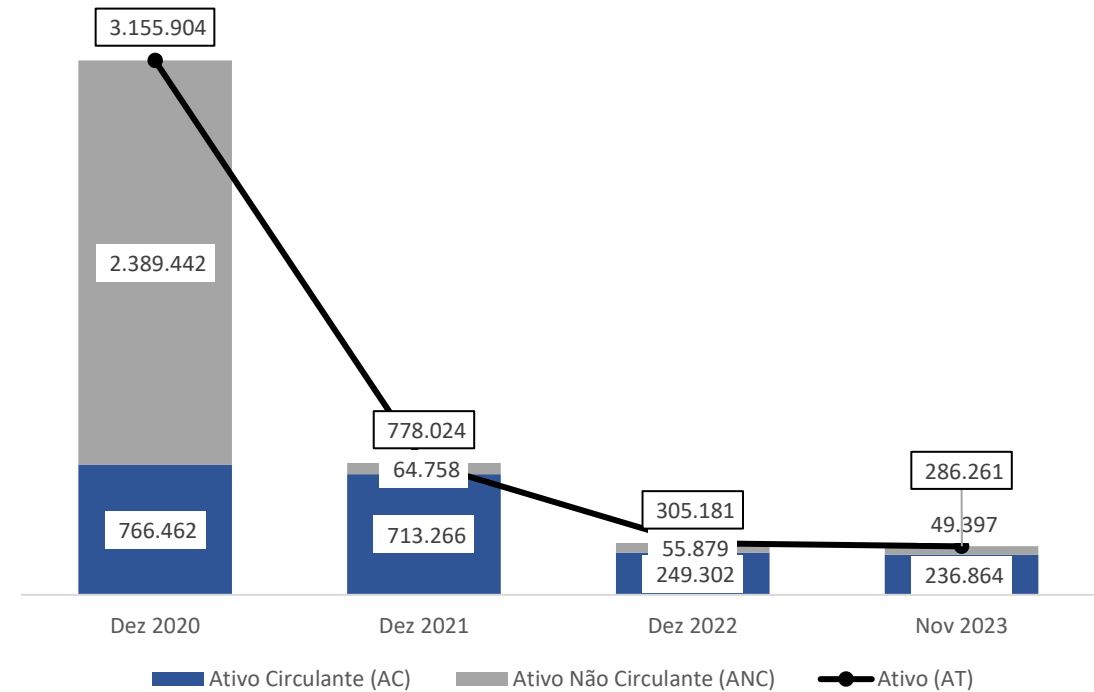
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Ativo

FFC Associação



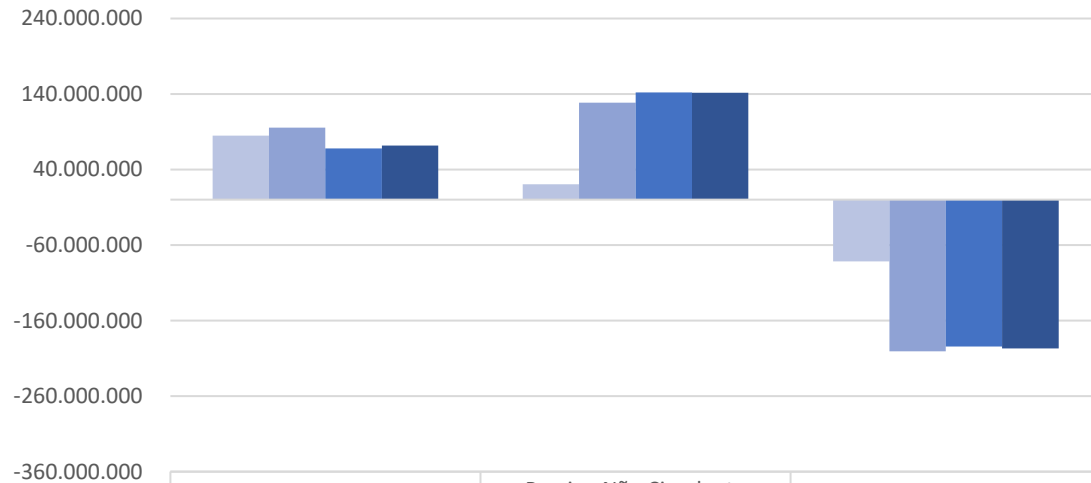
FFC Ltda



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

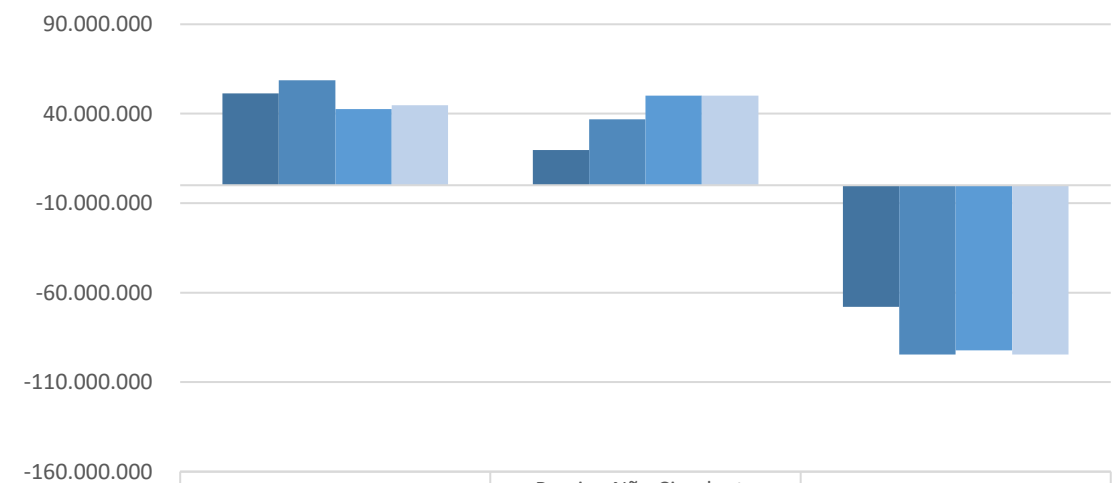
Passivo

FFC Associação



	Passivo Circulante (PC)	Passivo Não Circulante (PNC)	Patrimônio Líquido (PL)
Dez 2020	85.051.946	20.357.704	-81.415.241
Dez 2021	95.479.006	128.689.641	-200.542.802
Dez 2022	67.956.357	142.073.405	-194.544.124
Nov 2023	72.018.279	141.651.185	-197.056.348

FFC Ltda



	Passivo Circulante (PC)	Passivo Não Circulante (PNC)	Patrimônio Líquido (PL)
Dez 2020	51.359.404	19.749.652	-67.953.152
Dez 2021	58.606.860	36.832.618	-94.661.454
Dez 2022	42.605.971	50.020.569	-92.321.359
Nov 2023	44.664.492	50.119.631	-94.497.862

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Indicadores Econômicos Financeiros Figueirense Futebol Clube

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(83.595.747)	(93.859.740)	(66.924.324)	(69.787.883)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,23	0,11	0,07	0,08
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,02	0,02	0,02	0,03
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,01	0,02	0,02	0,03

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	439,3%	948,8%	1356,3%	1116,0%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	354,5%	404,1%	438,8%	376,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	84,8%	544,7%	917,5%	739,9%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	93,7%	93,0%	14,9%	8,7%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,59	-4,24	1,28	0,06

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Indicadores Econômicos

FFC Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros Figueirense Futebol Clube Ltda

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(50.592.942)	(57.893.594)	(42.356.669)	(44.427.628)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,04	0,01	0,00	0,00
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,01	0,01	0,01	0,01
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,01	0,01	0,01	0,01

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	2253,2%	12266,9%	30351,2%	3848,7%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	1627,4%	7532,8%	13960,8%	1813,6%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	625,8%	4734,1%	16390,4%	2035,1%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	73,6%	8,3%	18,3%	17,3%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/20	dez/21	dez/22	nov/23
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	-1,12	-22,08	13,50	0,28

1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

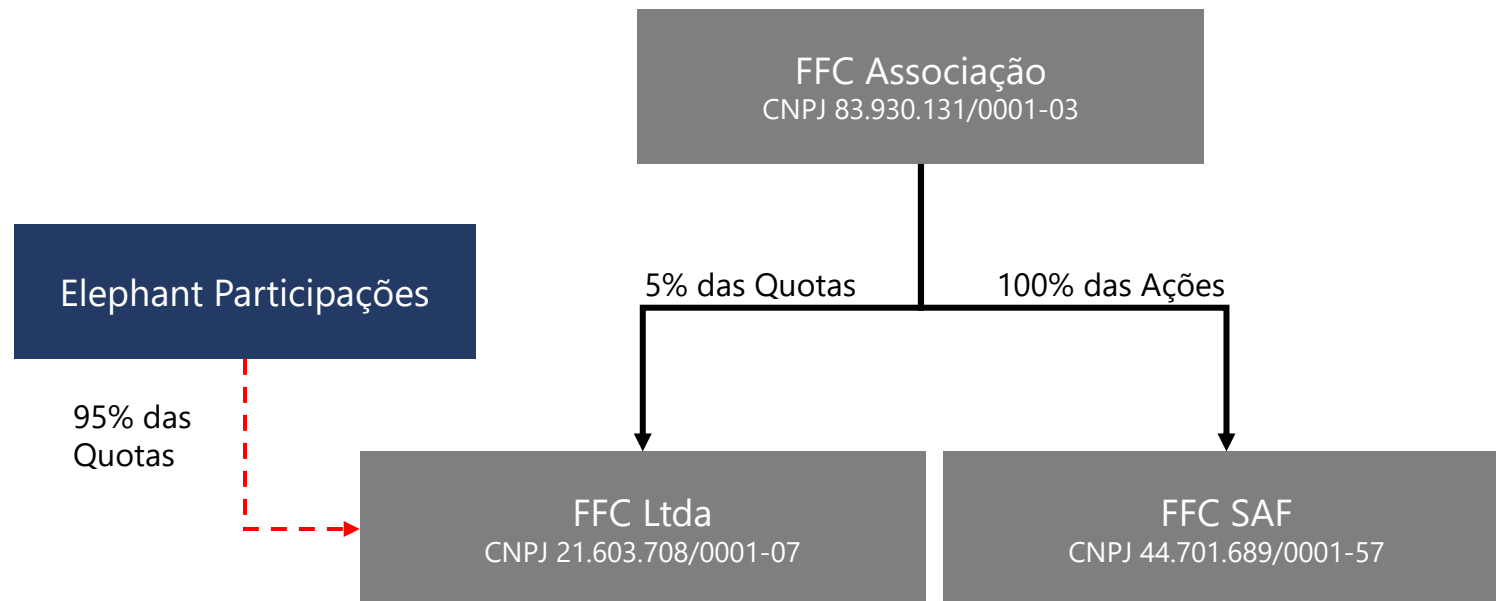
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Descrição das Sociedades

No caso, são as duas entidades principais requerentes: a FFC Associação, com CNPJ 83.930.131/0001-03, que se rege pela Lei Civil, e a FFC Ltda, uma sociedade empresária de responsabilidade limitada (LTDA) com CNPJ 21.603.708/0001-07.

O capital social da FFC Ltda é compartilhado entre a FFC Associação, detentora de 5%, e a Elephant Participações, que possui 95%.

Notavelmente, a Elephant Participações, apesar de deter a maior parcela do capital social, não exerce a gestão da FFC Ltda. Esta particularidade decorre de uma decisão judicial proferida no processo número 5001388-88.2019.8.24.0082/SC, que confere à FFC Associação, representada por seus dirigentes, o direito de realizar atos de gestão e administração na FFC Ltda, sem necessidade do consentimento da Elephant Participações.



CONCLUSÃO

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, opinando pelo **deferimento do processamento** da Recuperação Judicial dos Requerentes. Em razão da pontuação obtida no índice IADu, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que os Requerentes apresentem, em 30 dias:

- i) o balancete especialmente levantado para instruir o pedido, de ambos os Requerentes, atualizado até dezembro de 2023, mês anterior ao pedido de Recuperação Judicial;

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —